

Lei Complementar nº 40/2011

“Cria cargos públicos e dá outras providências”

A Câmara Municipal por seus representantes aprova, e eu, José Luiz de Figueiredo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de **CHEFE DE NÚCLEO DE ATENDIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE**, conforme especificações abaixo, de provimento em comissão, que passará a integrar o Anexo I da Lei Complementar 02/2005:

Código Nível	DESCRIÇÃO	Nº de vagas criadas	Vencimentos	Recrutamento	Carga Horária (Semanal)
SC-09	Chefe de Núcleo de Atendimento e Gerenciamento de Programas de Saúde	01	1.548,22	Amplio	40 h

Parágrafo Único- As atribuições específicas do referido cargo serão determinadas mediante Decreto Executivo.

Art. 2º -Fica criado o cargo de provimento efetivo de **FUNILEIRO**, conforme abaixo identificado, que passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 02, com as seguintes características:

Serviço	Cód.	Cargo/Classe	Habilitação Mínima	Salário Base	Vagas	CH Sem	DESCRIÇÃO SUMÁRIA/ATRIBUIÇÕES
Obras e Serviços	EF-43	Funileiro	Elementar	1.016,06	01	44h	<ul style="list-style-type: none">⇒ Executar serviços de funilaria, pintura e solda de autos, nos veículos de propriedade do município;⇒ Prestar manutenção preventiva e corretiva dos veículos;⇒ Solicitar do Departamento de Compras as peças necessárias para os reparos dos veículos;⇒ Comunicar ao responsável quando os serviços não puderam ser realizados na oficina da Prefeitura, necessitando de serviços especializados;⇒ Outras tarefas correlatas

Art. 3º - Ficam **extintos** os seguintes cargos, de provimento em comissão, constantes do anexo I da Lei complementar nº 02, a seguir relacionados:

Código o Nível	DESCRIÇÃO	Nº de vagas extintas	Vencimentos	Recrutamento	Carga Horária (Semanal)
SC-05	Assessor Técnico Judiciário	02	1.273,46	Amplo	40 h

SC-09	Secretário Adjunto	01	1.016,06	Amplo	42 h
-------	--------------------	----	----------	-------	------

SC-08	Chefe de Divisão	01	812,52	Amplo	42 h
-------	------------------	----	--------	-------	------

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos de créditos orçamentários, se necessários, utilizando-se de anulações total ou parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 20 de abril de 2011

JOSÉ LUIZ FIGUEIREDO
Prefeito Municipal